



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, A EMPRESA ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A. E O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTES.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, o senhor **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3320852, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.971/0001-06, localizada na SIA Trecho 01, lote 1711, Brasília/DF, CEP 71.200-010, CEP 71.200-010, neste ato representada por seus Diretores, os senhores **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO** e **OSVALDO MONTES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **LOCADORA**, e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.394.116/0001-74, neste ato representado por seu Síndico e Presidente da Assembléia Geral Ordinária, o senhor **DANIEL ALVES PEREIRA**, doravante denominado **CONDOMÍNIO**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº. 00562/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.066929/2022-63**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ALTERAR** o preâmbulo do Contrato Administrativo nº 53/2022, visando a inclusão dos dados do **CONDOMÍNIO DA LOCADORA**, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. Com a inclusão do Condomínio, o preâmbulo do Contrato Administrativo nº 53/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Ministro de Estado, o senhor **RONALDO VIEIRA BENTO**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, portador da

Matrícula Funcional SIAPE nº 1503363, doravante denominada **LOCATÁRIA**, a empresa **ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.971/0001-06, estabelecida SIA Trecho 01, lote 1711, Brasília/DF, CEP 71.200-010, neste ato representados pelos Diretores da empresa, os senhores **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO** e **OSVALDO MONTES**, em conformidade com o Estatuto Social da empresa, doravante denominada **LOCADORA**, e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.394.116/0001-74, neste ato representado por seu Síndico e Presidente da Assembléia Geral Ordinária, o senhor **DANIEL ALVES PEREIRA**, doravante denominado **CONDOMÍNIO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00571/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.066929/2022-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

3.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

3.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da locadora, pressupõem declarada a sua concordância de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

3.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome  
**LOCATÁRIO**

**SEBASTIÃO CARVALHO NETO**  
Itália Participações S.A.  
**LOCADORA**

**OSVALDO MONTES**  
Itália Participações S.A.  
**LOCADORA**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Condomínio do Edifício Montes  
**CONDOMÍNIO**

**TESTEMUNHAS:****NOME: Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**

SIAPE: 3324439

**NOME: Ana Camila Miranda Elleres**

SIAPE: 1493197



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Montes, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Pereira, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 22/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 28/02/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14539726** e o código CRC **1EBD612A**.